

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

Sr. Fernando Moura,

Diretor

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares, Centro

Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004

CC: Sr. Helio da Cunha Bisaggio, Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM

Assunto: Criação de um Conselho de Usuários Transitório.

Prezado Diretor,

Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, [qualificação] ("IBP"), **Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE**, [qualificação] ("ABRACE"), **Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP**, [qualificação] ("ABPIP") **Associação Brasileiras dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL**, [qualificação] ("ABRACEEL"), em conjunto denominadas "Associações" ou "Associações subscritoras", vêm perante V.Sa., em referência à Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021 ("Nova Lei do Gás"), apresentar a presente proposta para a CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS TRANSITÓRIO [Conselho], nos termos e condições a seguir detalhados.

A. INTRODUÇÃO

1. A Nova Lei do Gás nº 14.134/21, em seu Artigo 17, estabelece que os carregadores deverão formar um conselho de usuários com a finalidade de monitorar o desempenho, a eficiência operacional e os investimentos realizados pelas empresas de transporte de gás ("transportadoras"). O referido artigo estabelece ainda que, com base nas informações recebidas, o conselho de usuários deverá elaborar relatórios a serem enviados para a ANP acerca de eventuais não conformidades identificadas no transporte.
2. A Nova Lei do Gás, no entanto, não estabelece parâmetros mínimos acerca da constituição e/ou governança do conselho de usuários, exigindo apenas que conselho de usuários permita a representatividade dos diferentes tipos de carregadores, a saber, produtores, autoprodutores, importadores, auto importadores, comercializadores, distribuidoras, consumidores livres e membros independentes, devendo sua estrutura de governança ser aprovada pela ANP.

3. Conforme já mencionado para ANP, as Associações subscritoras vêm estudando, individualmente e em conjunto com alguns carregadores, a melhor estrutura para viabilizar a criação de um conselho de usuários que seja capaz de exercer as funções estabelecidas na Lei de forma a proteger os interesses dos carregadores, subsidiar essa Agência com informações relevantes sobre o mercado de transporte e, ao mesmo tempo, garantir a representatividade de cada um dos diferentes tipos de carregadores.
4. Dentre as opções analisadas, está sendo discutida a criação de uma associação setorial específica, sem fins lucrativos, que teria por finalidade representar as empresas autorizadas como carregadores perante essa Agência. A criação de uma associação setorial específica permitiria a criação de regras claras acerca da admissão de associadas, o estabelecimento de um patrimônio próprio para o exercício do objeto social, a formação de estrutura de governança com Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e, até mesmo, Conselho Fiscal (cada um com suas atribuições específicas), além funcionar como um veículo para compartilhamento de expertise e definição de boas práticas setoriais, entre outras finalidades.
5. Dentre os potenciais membros da associação setorial estariam todos os carregadores devidamente autorizados perante a ANP e/ou as associações representativas de cada categoria de carregador, desde que mantida a representatividade que cada categoria de carregador tem em relação ao transporte.
6. Ocorre que, conforme verificado nas discussões mantidas até o presente momento, a criação de uma nova associação e a organização de um conselho com uma estrutura mais complexa seria inviável neste momento de transição e evolução do mercado de gás, visto que seriam necessários investimentos iniciais para constituição de dita associação, recebimento de contribuições de eventuais interessados, efetivo envolvimento e participação das diferentes categorias de carregadores, além de tempo para discussão e organização de uma estrutura que permita a representatividade exigida por Lei.
7. Dessa forma, para não privar os carregadores do direito previsto na Nova Lei do Gás em um momento tão relevante do desenvolvimento de novas regras e dos contratos de transporte, as Associações subscritoras tomaram a iniciativa de constituir um Conselho Transitório de Usuários, no formato abaixo indicado, para suprir esta lacuna até que um Conselho Definitivo de Usuários possa ser devidamente criado.
8. Destaca-se que as Associações subscritoras representam os interesses de cerca de 50% dos carregadores cadastrados na ANP (em número de carregadores) e da quase totalidade dos carregadores que possuem atualmente contratos de transporte vigentes. Assim, apesar de não existir, dentre as Associações subscritoras, uma associação com a finalidade específica de representar algumas categorias de carregadores (e.g., membros independentes), entende-se que a representatividade exigida por lei estaria suprida.

9. Nota-se, ainda, que as Associações subscritoras, conforme indicado nos documentos apresentados no Anexo 1, buscaram contato e convidaram outras associações a participar do Conselho Transitório de Usuários. No entanto, nem todas as associações contatadas demonstraram interesse neste momento. Apesar disso, consideramos que há um número relevante de carregadores que podem garantir significativa representatividade para o Conselho Transitório de Usuários, atendendo a exigência legal.

B. GOVERNANÇA DO CONSELHO DE USUÁRIOS TRANSITÓRIO

10. Conforme explicitado acima, ainda existem barreiras para o estabelecimento de um conselho de usuários formal neste período de transição do Novo Mercado de Gás. Assim, as Associações subscritoras, ora propõem a criação de um Conselho Transitório de Usuários com formato e constituição mais simples, sem uma governança decisória e/ou patrimônio próprio, mas que possa proteger e endereçar, nas discussões com a ANP e com as transportadoras, os interesses dos carregadores neste momento de grandes decisões no elo de transporte, tal como previsto na Nova Lei do Gás.
11. Abaixo encontram-se os principais termos e condições do Conselho de Usuários Transitório ora proposto:
 - a. **Finalidade:** Caberá ao Conselho Transitório de Usuários, dentre outros, (i) monitorar o desempenho, a eficiência operacional e os investimentos das transportadoras, e (ii) elaborar, periodicamente, relatórios sobre as não conformidades verificadas no exercício de sua competência e encaminhá-los à ANP.
 - b. **Objetivos específicos:**
 - i. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de gás natural;
 - ii. Propor melhorias regulatórias e participar dos processos de consulta e audiência públicas para buscar o aprimoramento das normas do setor;
 - iii. Avaliar plano de investimentos e de expansão propostos pelos transportadores;
 - iv. Monitorar os custos relativos ao transportadores, incluindo custos de balanceamento, estoque de referência e gás de uso do sistema;
 - v. Acompanhar o cálculo e a apuração da receita máxima permitida e da conta regulatória, assegurando a modicidade tarifária e a neutralidade do transportador;
 - vi. Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANP, a respeito dos custos e das tarifas de transporte, dos serviços de transporte e da qualidade do gás natural;

- vii. Participar e avaliar a escolha da metodologia utilizada para cálculo da capacidade física e comercial de transporte;
 - viii. Atuar para assegurar a oferta de serviços de transporte padronizados pelas transportadoras, a fim de reduzir o risco às transações entre áreas de mercado distintas;
 - ix. Fomentar e contribuir para a integração dos sistemas de transporte visando a criação de uma única área de mercado;
 - x. Participar da elaboração dos Códigos de Rede e Acordos Operacionais com demais operadores das infraestruturas adjacentes (ex. CDLs);
 - xi. Solicitar a intervenção da ANP para a solução de impasses surgidos entre o Conselho de Usuários e transportadoras/gestores de mercado, assim como não conformidades identificadas;
 - xii. Dar publicidade às decisões e aos atos praticados e informar à ANP os resultados obtidos nas análises realizadas pelo Conselho de Usuários no exercício de sua função legalmente estabelecida.
- c. **Membros:** O Conselho Transitório de Usuários será formado inicialmente pelas Associações subscritoras da presente carta, na qualidade de associações representativas dos carregadores. Outros agentes poderão ingressar no Conselho caso manifestem interesse e atendam aos seguintes requisitos:
- i. Carregadores que possuam autorização da ANP;
 - ii. Associações que representem carregadores autorizados pela ANP e que tenham notória representatividade em um dos elos da cadeia de valor do gás natural (produção, importação, distribuição, consumo e comercialização).
- d. **Representatividade:** Anexo ao presente documento, encontra-se o rol de Empresas Associadas ao IBP, à ABRACE, à ABPIP, à ABRACEEL, dentro do qual é possível identificar os carregadores representados pelas Associações acima mencionadas (Anexo 2).
- e. **Colegiado do Conselho Transitório de Usuários:** As Associações participantes do Conselho terão direito de indicar dois (2) representantes, um titular e um suplente, para atuar no Colegiado do Conselho Transitório de Usuários.
- i. Os membros do Colegiado devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas.
 - ii. Os membros do Colegiado deverão eleger um Secretário Executivo titular e um suplente, cuja lista de elegíveis será composta por representantes por eles indicados.

- iii. O Secretário Executivo titular, assim como seu suplente, não comporá o Colegiado e terão como atribuições: organizar as reuniões, encaminhar, com antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados e a manutenção das informações no site do Conselho.

 - f. **Deliberação:** As decisões do Conselho Transitório de Usuários serão tomadas pelo Colegiado, preferencialmente por consenso. Caso haja dissenso, o Colegiado deverá consultar os carregadores membros do Conselho Transitório de Usuários que possuem contratos de transporte vigentes¹. Neste caso, as decisões serão objeto de votação por maioria simples composta pelos votos do Colegiado e por Membros do Conselho de Usuários com contratos de transporte vigentes. Cada integrante do Colegiado terá direito a um voto.

 - g. **Reuniões:** O Colegiado do Conselho Transitório de Usuários se reunirá ao menos uma (1) vez por mês. As reuniões serão abertas, sendo que os demais membros do Conselho participarão apenas como ouvintes. As reuniões serão realizadas na sede de cada uma das Associações membros do Colegiado, de forma alternada e/ou de forma virtual. A data e local de cada reunião do Conselho de Usuários Transitório serão informadas, com ao menos 15 (quinze) dias de antecedência, no site do Conselho de Usuários Transitório. A ata de cada reunião será disponibilizada aos integrantes do Conselho de Usuários Transitório.

 - h. **Site:** O Conselho Transitório de Usuários criará um site, cujos custos serão rateados entre os membros do Colegiado, com acesso ao público, por meio do qual o Conselho Transitório de Usuários disponibilizará informações gerais sobre suas atividades e sobre o mercado de gás natural, bem como informações relevantes acerca do desempenho, eficiência operacional e investimentos das transportadoras. A definição do modelo para sua criação será definida na primeira reunião do Conselho.

 - i. **Outras definições:** Os temas e procedimentos aqui listados não esgotam as matérias afetas ao Conselho Transitório de Usuários. Os assuntos não contemplados no presente documento serão analisados no momento oportuno, conforme sejam apresentados pelos representantes dos carregadores.
12. Destaca-se, mais uma vez, que a estrutura acima é transitória até que os carregadores e as Associações organizem e estabeleçam um Conselho Definitivo de Usuários, com estrutura e governança mais detalhada, devidamente aprovado por esta Agência. A constituição do presente Conselho Transitório de Usuários visa proteger o melhor interesse dos carregadores num momento

¹ Em caso de carregadores distintos com contratos para os pontos de entrada e saída, para efeito de deliberação será considerado um rateio com base no critério de alocação de custos entre os pontos (ex. 70% dos custos no ponto de entrada e 30% dos custos no ponto de saída), portanto o voto do contrato de entrada terá um peso de 70% e o contrato de saída um peso de 30%.

de relevante mudança do mercado, com uma função transitória até a formação do Conselho Definitivo de Usuários.

13. Com o desenvolvimento do Novo Mercado de Gás e uma melhor definição das necessidades, atuação e, mesmo, a efetiva participação do conselho de usuários no Novo Mercado de Gás, as Associações e/ou os carregadores interessados poderão apresentar à ANP proposta de Conselho Definitivo de Usuários.

C. CONCLUSÃO E PEDIDO

14. Por todo exposto, as Associações respeitosamente solicitam que a ANP:

(i) conheça e confirme a criação do Conselho Transitório de Usuários, nos termos previstos nesta manifestação, e

(ii) aprove a governança proposta, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 17 da Nova Lei do Gás.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

<p>DocuSigned by: <i>Roberto Ardenghy</i> 9F6606BCE8E14B0...</p> <hr/> <p>Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP</p>	<p>DocuSigned by: <i>Paulo Pedrosa</i> A15421BF82E3401...</p> <hr/> <p>Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE</p>
<p>DocuSigned by: <i>Anabal Santos Jr.</i> CD313308E5E8479</p> <hr/> <p>Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás - ABPIP</p>	<p>DocuSigned by: <i>R. ...</i> F0005C6BA43F4FC...</p> <hr/> <p>Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL</p>

ANEXO 1 - Adesões

Conforme descrito no item 9 desta Proposta, informamos que além das Associações subscritoras desta carta, também foi convidada a participar da criação do Conselho Transitório de Usuários, tendo em vista sua importância e quantidade de carregadores cadastrados na ANP, a Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS).

Além do compartilhamento desta proposta, para que a ABEGÁS pudesse trazer suas contribuições ao Conselho, foram realizadas duas reuniões em 30 de maio de 2022 e 13 de junho de 2022, assim como encaminhamento de e-mail, no dia 24 de junho de 2022 ao Sr. Marcelo Mendonça, com o objetivo de explicar a importância da criação do Conselho Transitório para o Novo Mercado de Gás conforme a Lei nº 14.134/21. No entanto, até o fechamento e assinatura desta carta, não obtivemos nenhum retorno da ABEGÁS.

Importante mencionar que, conforme descrito na Letra C do item 11 desta proposta, a qualquer momento outros agentes, que sejam ou não membros das Associações subscritoras, poderão ingressar no Conselho Transitório mediante apresentação de manifestação de interesse. À medida que a tivermos novas adesões, iremos sempre manter a ANP atualizada.

ANEXO 2 - Representatividade

Com base na lista de carregadores disponibilizada no site da ANP - atualizada em 30/05/2022

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/acompanhamento-do-mercado-de-gas-natural/autorizacao-e-registro-de-agentes>

Razão Social - Cadastro como Carregador na ANP	Associação	CNPJ	Número e Ano da Autorização	Data de Publicação no D.O.U	Possui Contrato de Transporte Vigente
3R Candeias S.A	ABPIP/IBP	23.018.639/0001-08	778/2021	08/12/2021	
3R Fazenda Belém S.A	ABPIP/IBP	36.093.991/0001-41	773/2021	07/12/2021	
3R Macau S. A	ABPIP/IBP	33.443.860/0001-59	740/2021	24/11/2021	
3R Pescada S.A	ABPIP/IBP	03.605.739/0001-15	771/2021	03/12/2021	
3R Petroleum Offshore S.A	ABPIP/IBP	02.857.854/0001-14	006/2022	10/01/2022	
3R RIO VENTURA S.A	ABPIP/IBP	35.156.290/0001-41	804/2021	16/12/2021	
Air Liquide Brasil Ltda.	ABRACE	00.331.788/0001-19	623/2019	23/08/2019	
Alcoa Alumínio S.A	ABRACE	23.637.697/0001-01	510/2021	27/08/2021	
APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S A	ABRACE	33.390.170/0001-89	658/2021	15/10/2021	
Apollo Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	25.318.541/0001-93	123/2021	02/03/2021	
Arcelormittal Brasil S.A.	ABRACE/ABRACEEL	17.469.701/0001-77	628/2019	26/08/2019	
Braskem S.A.	ABRACE	42.150.391/0001-70	583/2019	19/08/2019	
Capitale Gás Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	18.285.257/0001-00	906/2019	04/12/2019	
Comerc Gás Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	10.391.631/0001-32	135/2017	05/04/2017	
Companhia Brasileira de Alumínio	ABRACE	61.409.892/0003-35	311/2019	21/05/2019	
CPFL Brasil Varejista S.A.	ABRACEEL	22.141.909/0001-00	601/2018	17/07/2018	
Delta Comercializadora de Gás Ltda	ABRACEEL	14.194.451/0001-11	429/2021	19/07/2021	
Delta Geração de Energia - Investimentos e Part. Ltda	ABRACEEL	13.787.764/0001-10	416/2021	14/07/2021	
Ecom Comercializadora de Gás Ltda.	ABRACEEL	11.102.679/0001-46	706/2015	15/07/2015	
Eneva Comercializadora de Energia Ltda	ABRACEEL	09.185.485/0001-00	659/2020	21/09/2020	
Eneva S.A.	ABPIP/IBP	04.423.567/0001-21	598/2020	24/08/2020	
ENGIE Comercializadora de Gás Ltda	ABRACEEL	35.920.675/0001-33	055/2020	03/02/2020	
Equinor Brasil Energia Ltda.	IBP	04.028.583/0001-10	581/2019	19/08/2019	
Equinor Energy do Brasil Ltda.	IBP	04.580.657/0001-26	580/2019	19/08/2019	Sim
Esso Exploração Amazonas Norte Ltda.	IBP	04.033.969/0001-10	319/2019	21/05/2019	
Galp Energia Brasil S.A	IBP	16.974.249/0001-38	435/2021	22/07/2021	Sim
Gerdau Açominas S.A.	ABRACE	17.227.422/0001-05	535/2019	26/07/2019	
Gerdau Aços Longos S.A.	ABRACE/ABRACEEL	07.358.761/0001-69	584/2019	19/08/2019	
Gerdau Aços Longos S.A.	ABRACE/ABRACEEL	07.358.761/0001-69	101/2021	19/02/2021	
Gerdau S.A.	ABRACE	33.611.500/0001-19	566/2019	09/08/2019	
Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.	ABRACE	24.554.306/0001-58	585/2019	19/08/2019	
GNL Gemini Comercializadora e Logística de Gás Ltda.	ABRACE	06.865.129/0002-20	967/2019	23/12/2019	
Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda.	ABRACE	01.410.577/0001-34	026/2020	23/01/2020	
Nova Energia Comercializadora S.A.	ABRACEEL	11.182.210/0001-64	019/2020	15/01/2020	
Novelis do Brasil Ltda	ABRACE	60.561.800/0041-09	379/2020	04/06/2020	
Origem Energia Alagoas S.A	Abpip/IBP	34.186.669/0001-31	759/2021	01/12/2021	Sim
Origem Energia S.A	ABPIP	32.021.201/0001-61	743/2021	24/11/2021	Sim
Petrogal Brasil Comercializadora Ltda	IBP	07.231.971/0001-91	589/2021	24/09/2021	
Petrogal Brasil S.A.	IBP	03.571.723/0001-39	513/2020	29/07/2020	
Petróleo Brasileiro S.A.	IBP	33.000.167/0001-01	117/2014	25/03/2014	Sim
PETRORECONCAVO S.A	ABPIP	03.342.704/0001-30	530/2021	06/09/2021	Sim
Potiguar E&P	ABPIP	30.759.670/0001-57	907/2020	17/12/2020	Sim
Proquigel Química S/A	ABRACE	27.515.154/0011-44	908/2020	17/12/2020	Sim
Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.	ABRACE	15.179.682/0001-19	534/2019	26/06/2019	
Shell Brasil Petróleo Ltda.	IBP/ABRACEEL	10.456.016/0001-67	561/2017	05/09/2017	
Shell Energy do Brasil Gás Ltda.	IBP/ABRACEEL	00.150.046/0001-97	267/2021	18/05/2021	Sim
Suzano S.A.	ABRACE	16.404.287/0001-55	136/2020	16/03/2020	
Total Gás & Eletricidade do Brasil Ltda.	IBP	02.092.777/0001-59	521/2019	19/07/2019	
Tradener Ltda. (Barra Bonita Óleo e Gás)	ABRACEEL	02.691.745/0001-70	173/2014	02/05/2014	
UTE GNA I Geração de Energia S.A.	ABRACEEL	23.449.511/0001-90	848/2020	30/11/2020	
Vale S.A.	ABRACE	33.592.510/0001-54	264/2020	20/04/2020	
White Martins Gases Industriais Ltda.	ABRACE	35.820.448/0001-36	878/2019	28/11/2019	